PRECEITOS DE POLÍTICA AGRÍCOLA

1

ABASTECIMENTO

A **Portaria nº 93,** de 16/11/84, da **Sunab**, fixa os preços para venda do pão francês nos estados de Goiás, São Paulo, Pará e Minas Gerais (exceto nos municípios das respectivas capitais e outros relacionados) em Cr$ 100/50 g e em Mato Grosso (com as mesmas exceções) em Cr$ 140/50 g (**Diário Oficial** de 20/11/84).

Posteriormente, a **Portaria nº 95,** de 12/12/84, da **Sunab,** voltou a reajustar aqueles preços para Cr$ 115/50 g e Cr$ 160/50 g, respectivamente (**Diário Oficial** de 14/12/84).

AÇÚCAR

A **Circular nº 898,** de 16/11/84, do **Banco Central do Brasil,** esclarece que os financiamentos para a comercialização de açúcar e álcool da safra 1984/85 (ver **Agroanalysis,** vol. 8, nº 10, outubro de 1984) poderão ser realizados com base no preço oficial do produto na data de concessão do crédito. Informa, também, que o mel rico invertido poderá ser objeto de financiamento nas mesmas condições (**Diário Oficial** de 19/11/84).

O **Ato nº 69/84,** de 12/11/84, do **Instituto do Açúcar e do Álcool,** dispõe sobre as normas de implantação do sistema de pagamento de cana de fornecedores pelo teor de sacarose e pureza no Espírito Santo (**Diário Oficial** de 23/11/84).

O **Ato nº 70/84,** de 07/12/84, do **IAA,** reajusta em 9% o volume total de álcool a ser produzido, na safra 1984/85, nas usinas e destilarias autônomas da região Norte/Nordeste.

Em abril deste ano, o **IAA** tinha autorizado a produção de 1,6 milhão de litros de álcool na região (ver **Agroanalysis** vol 8, nº 5, maio de 1984) ressalvando que, oportunamente, esse volume poderia ser alterado. Pelo presente **Ato,** foi autorizada a produção de 1,7 milhão de litros, dos quais 331 mil litros de álcool anidro e 1,4 milhão de litros de álcool hidratado.

O **Ato** estipula, ainda, que no caso de futuro reajuste na produção autorizada de açúcar, serão beneficiadas prioritariamente as usinas que estiverem com suas destilarias anexas lotadas (**Diário Oficial** de 14/12/84).

ALGODÃO

O **Comunicado Derur nº 816,** de 16/11/84, informa a prorrogação por trinta dias após o vencimento, dos **EGF's** vencidos ou vincendos a partir de 1º/10/84 (**Diário Oficial** de 21/11/84). Nestes casos, o agente financeiro deverá calcular novamente a quantidade de algodão que deverá permanecer vinculada à operação, em função do saldo devedor (inclusive encargos financeiros) e do preço mínimo reajustado em 108%.

Na verdade, este aumento não implica propriamente um reajuste do preço mínimo a ser pago ao produtor. Trata-se de uma fórmula encontrada pelas autoridades econômicas para permitir que os produtores liberem parte de seus estoques, apesar dos preços desfavoráveis vigentes no mercado.

CAFÉ

A **Resolução nº 12,** de 23/11/84, do **Instituto Brasileiro do Café,** determina a obrigação para as indústrias de torrefação e moagem de café de venderem diretamente ao consumidor final o produto a preços de atacado. O prazo para a instalação dos postos de varejo é até 31/12/84, e as indústrias que não o fizerem terão impedido o acesso aos benefícios de programas de apoio do **IBC** (**Diário Oficial** de 30/11/84).

A **Resolução nº 43/84,** de 11/12/84, do **IBC,** fixou os preços mínimos para os embarques de café a serem realizados no mês de janeiro de 1985. O preço dos cafés do **tipo 6** para melhor, bebida isenta de gosto **Rio Zona,** é de US$ 1,33/libra-peso, quando embarcados pelo porto de Santos, e US$ 1,32/libra-peso, quando os embarques forem feitos pelos portos de Paranaguá, Rio de Janeiro, Vitória, Salvador, Ilhéus e Recife. Os cafés do **tipo 7** para melhor, bebi-

da **Rio Zona**, embarcados pelos portos do Rio de Janeiro, Vitória, Salvador, Ilhéus e Recife, terão piso de US$ 1,28/libra-peso e os do **tipo 7/8** para melhor, da variedade **Robusta Conillon** embarcados pelos mesmos portos, US$ 1,27/libra-peso.

A **Resolução nº 44/84**, de 11/12/84, do **IBC**, fixou em US$ 68/saca a quota de contribuição para as exportações de café em operações com embarques entre 12/12/84 e 31/01/85.

IMPORTAÇÕES

A **Resolução nº 972**, de 07/12/84, do **Banco Central do Brasil**, reduz para zero a alíquota do **IOF** incidente na liqüidação de operações de câmbio em pagamento de importações de até 200 mil t de milho em grão, com casca, a serem compradas pela **CFP** através de licitação pública, com pagamento em moeda nacional e utilizando recursos da **Política de Garantia de Preços Mínimos.**

A **Resolução nº 973**, de 07/12/84, do **Banco Central do Brasil**, reduz para zero a alíquota do **IOF** incidente na liqüidação de operações de câmbio decorrentes da importação de arroz (em grão, com casca ou sem casca, branqueado ou estufado) originário de países membros da **Aladi**, no interesse da **Política de Abastecimento do Governo Federal.**

A **Resolução nº 977**, de 07/12/84, do **Banco Central do Brasil**, reduz para zero a alíquota do **IOF** incidente na liqüidação das operações de câmbio para pagamento de importações de peles de caprinos e ovinos, quando realizadas por indústrias de curtimento e/ou processamento, calçadistas e afins e por empresas comercial-exportadoras (**Diário Oficial** de 10/12/84).

Em 13/12/84, o **Conselho Monetário Nacional** realizou sua última reunião do corrente ano. Como ocorre tradicionalmente, foi aprovado o **Orçamento Monetário** para o ano seguinte e referendaram-se diversas medidas tomadas nos últimos meses, *ad referendum* do Conselho.

Em suas linhas gerais, o novo **Orçamento** prossegue a tentativa de combater a inflação através da contenção monetária, ao tempo em que introduz algumas modificações importantes, como a limitação das funções que o **Banco do Brasil** exercia tradicionalmente como autoridade monetária. Pelo novo **Orçamento**, a base monetária passará a ser constituída pelo papel-moeda em circulação e pelas reservas bancárias dos bancos comerciais e do **Banco do Brasil**. Anteriormente, os depósitos à vista do **Banco do Brasil** faziam parte da base monetária. Desaparecerá assim a conta movimento, embora o **Banco do Brasil** continue a exercer sua função de caixa do **Tesouro**, tal como previsto em lei. A partir de 1985, o **Banco** passará a usar as transferências do **Tesouro Nacional**, através de uma linha especial de suprimento, quando atuar como agente de operações típicas de governo.

A programação monetária para 1985 prevê uma expansão anual de 60% na base monetária (para 1984, previa-se uma expansão de 50%, mas até outubro de 1984 a variação, em doze meses, dos saldos-base já estava em 109%, segundo a revista **Conjuntura Econômica**). A expansão da oferta de moeda também deverá ser de 60% e o montante da transferência de recursos do **Orçamento Fiscal** para o controle monetário deverá alcançar Cr$ 42 trilhões, o que representa um crescimento significativo: em 1984 tais transferências foram estimadas em apenas Cr$ 5,8 trilhões.

PESTE SUÍNA

O **Ato Administrativo** de 05/12/84, da **Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária** do **Ministério da Agricultura** declara o país livre da peste suína africana (**Diário Oficial** de 05/12/84).

Em 1978, apareceram diversos focos da doença, que levaram ao sacrifício criações inteiras e prejudicaram sensivelmente as exportações de carne suína, que começavam a se expandir. Nos anos seguintes, foram tomadas diversas medidas de combate à doença e se discutiu intensamente se de fato teria ocorrido tal surto. Aliás, exames realizados por técnicos da **FAO** em material enviado concluíram, em 1979, pela não-ocorrência do mal no país. No entanto, embora a partir de novembro de 1981 não se tenha constatado nenhum caso clínico da peste, as exportações de carne suína não se recuperaram.

TRIGO

A **Portaria nº 94**, de 30/11/84, da **Sunab**, fixa em Cr$ 647.646/t o preço de aquisição do trigo da safra de 1984 durante o mês de dezembro (**Diário Oficial** de 04/12/84).

A **Portaria nº 96**, de 13/12/84, da **Sunab**, reajusta os preços de venda aos moinhos do trigo em grão e os preços da farinha (**Diário Oficial** de 14/12/84). Estes preços tinham sido reajustados no mês anterior (ver **Agroanalysis** vol. 8, nº 11, novembro de 1984). O Quadro 14 apresenta os percentuais de tais reajustes. O percentual vigente para a farinha para usos não alimentícios também se aplica às farinhas de trigo comum e especial para fins de devolução do subsídio, no caso das exportações de produtos que contenham trigo.

Em 1984, os preços da venda aos moinhos e da farinha de trigo foram reajustados quatro vezes (em fevereiro, julho, outubro e dezembro). No ano anterior, houve três reajustes (em fevereiro, junho e setembro).

QUADRO 14 – BRASIL – PREÇO DE AQUISIÇÃO DO TRIGO NACIONAL, PREÇO DE VENDA AOS MOINHOS DO TRIGO EM GRÃO E PREÇOS DA FARINHA DE TRIGO

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PREÇOS EM DEZ/84	VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO A JUL/84–SET/83	
Aquisição do trigo nacional	Cr$/t	647.646	24	328
Venda do grão aos moinhos	Cr$/t	421.880	30	327
Farinha de trigo				
Comum	Cr$/50 kg	30.604	35	343
Especial	Cr$/50 kg	39.170	35	343
Para fins não alimentícios	Cr$/50 kg	42.507	13	315
IGP–DI[1]	–	–	51	287

FONTE – Sunab (diversas portarias) e Conjuntura Econômica.
[1] Calculado com base no IGP–DI do mês de novembro.

2

AS CONTAS AGRÍCOLAS NO ORÇAMENTO MONETÁRIO

No que se refere à agricultura, o **Orçamento Monetário** prevê que o saldo das aplicações na política de preços mínimos apresentará desembolsos crescentes até julho, quando será de Cr$ 1,72 trilhão (previsão em 1984: Cr$ 1,221 trilhão); a partir daí, haverá decréscimo até atingir Cr$ 1,182 trilhão, em 1984.

Prevê o **Orçamento** que o consumo industrial de trigo, em 1985, será de 6,2 milhões de t, das quais 5 milhões importadas. Isto deverá implicar em despesas de Cr$ 704 bilhões, mesmo admitindo-se o prosseguimento da retirada gradual do subsídio. Para 1984, o **Orçamento** previa a retirada total do subsídio ao consumo de trigo até meados do ano, o que se mostrou inexeqüível, e um desembolso líquido de Cr$ 554 bilhões.

Para a comercialização do açúcar, está previsto um desembolso líquido de Cr$ 2,238 trilhões com equalização de custos e gravosidade do produto destinado ao mercado internacional.

Também está prevista a alocação líquida de Cr$ 974 bilhões para o **Proálcool** (previsão para 1984: Cr$ 687 bilhões).

Os recursos para as operações de redesconto e aquisição do café deverão ser de Cr$ 347 bilhões (Cr$ 292 bilhões em 1984).

O **Orçamento** destina também Cr$ 495 bilhões para a estocagem de carne, arroz, milho, feijão, soja e produtos lácteos.

Para os **Programas de Desenvolvimento Regional** o **Orçamento** prevê: **Projeto Sertanejo**, Cr$ 40 bilhões; **Polonordeste**, Cr$ 40 bilhões; **Prohidro**, Cr$ 41 bilhões; **Procanor**, Cr$ 160 milhões; **Polamazônia**, Cr$ 20 bilhões; **Polobrasília**, Cr$ 35 bilhões.

Outras Medidas

A reunião do **Conselho Monetário Nacional** também tratou da aprovação de diversas medidas relativas ao Setor Agrícola.

Com relação às aquisições do trigo nacional da safra 1984, o **Conselho** instituiu um adicional sobre os preços corrigidos de 2% em janeiro e de 3% em fevereiro, de modo a incentivar a retenção do produto em mãos dos agricultores, para aliviar a pressão que estas aquisições exercem sobre o **Orçamento Monetário** no final do ano. A medida terá efeito relativo, pois, em dezembro, apenas resta para colher parte da safra gaúcha.

Foram também aprovadas sanções para o inadimplemento de obrigações decorrentes de operações de crédito rural e agroindustrial. Nesses casos, os mutuários e os agentes financeiros ficarão sujeitos ao pagamento de juros de 24% a.a. e correção monetária equivalente à variação da **ORTN** (**Resolução nº 989**, de 13/12/84, do **Banco Central do Brasil**). Anteriormente, a sanção prevista era de correção monetária mais juros de 12% a.a.

O **Banco Nacional de Crédito Cooperativo** foi contemplado com um plano de recuperação semelhante ao que vem sendo aplicado para os bancos estaduais.

Outra medida adotada está relacionada às dívidas contraídas em 1982 pelos frigoríficos junto ao **Banco do Brasil**, para estocagem de carne. O **Conselho Monetário Nacional** autorizou a **Secretaria Especial de Abastecimento e Preços** a transformar o total, ou 50%, da dívida em entrega de carne bovina para a **Cobal**. Neste último caso, os outros 50% seriam pagos em seis vezes, com base na variação da **ORTN** e juros de 12% a.a.

Finalmente, o **Conselho Monetário Nacional** homologou voto já aprovado *ad referendum* relativo às medidas de combate ao bicudo. O **Banco Central do Brasil** transferirá ao **Ministério da Agricultura** US$ 650 milhões provenientes do **Funagri** para serem usados no combate à praga.